



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 081/2012/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02010.001622/2005-84 – Vol. I

Autuado: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

O presente processo trata do auto de infração nº 380440/D- Multa e Termo de Embargo/Interdição nº 026543/C, lavrados em 29/04/2005, em desfavor de Vale Verde Empreendimentos Ltda, por “*extrair árvores em uma área de 585,03 hectares, sendo (faveira, sucupira, angico, canela de velho, garapa) em cerrado aberto fino, jogando (resíduos) restos de árvores nas margens do córrego São Domingos, em área considerada de Preservação Permanente, sem a devida licença ambiental.*” em Nova Gloria/GO. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 38 do Decreto nº 3.179/99 e no art. 19 da Lei nº 4771/65.

A multa foi estabelecida em R\$ 87.750,00.

Em sua defesa às fls. 08-25, em 19/05/2005, aduziu que apenas efetuou a limpeza da área, viabilizando o plantio de cana-de-açúcar; que foram realizadas consultorias ambientais na propriedade, onde constatou-se que as espécies extraídas tratavam-se de mangueiras, árvore esta que não carece de autorização para seu corte; que apenas cortou algumas árvores, e não houve a extração da área de 585.03 hectares como mencionado no auto; que sempre observou a legislação ambiental vigente; que o agente autuante é incompetente para a lavratura do auto infracional; que a multa é exorbitante e tem efeito confiscatório; que a multa foi estabelecida em dissonância com os danos ambientais ocasionados; que conforme preconiza o art. 6º, inciso II da Lei nº 9.605/98, deveria ter sido advertido anteriormente a aplicação da sanção administrativa; que o enquadramento legal está incorreto, tendo em vista que a conduta praticada foi extrair e não explorar como mencionado; que cabe apenas ao Poder Judiciário impor penalidades previstas na Lei nº 9.605/98; que no local havia pastagem e não cerrado. Ademais alegou cerceamento de defesa, devido a ausência do devido processo legal. Juntou documentos às fls. 26-45.

Contradita do agente autuante às fls. 52, que esclareceu que o auto infracional fora lavrado com base na área total, pois a extração das árvores deu-se em toda sua extensão; que o cálculo da multa está fundamentado no art. 38 do Decreto nº 3.179/99 e no art. 70 da Lei nº 9.605/98, sendo que a base foi de R\$ 150,00 por hectare.

O Gerente Executivo do Ibama/GO com base em despacho da Divisão Jurídica do Ibama (fls. 53-58), homologou o auto de infração em 06/12/2007 (fls. 59).

Irresignada, a autuada interpôs recurso direcionado ao Presidente do Ibama em

11/01/2008, às fls. 66-70.

O Presidente da autarquia, com base no Despacho nº 0707/2008 (fls. 81), decidiu, em 22/07/2008, pelo não conhecimento do recurso interposto tendo em vista a ausência de assinatura na peça recursal (folha 82).

Cientificada da decisão do Presidente em **14/08/2008** (fls. 86), a autuada recorreu em **15/09/2008** (fls. 87-93), por meio de advogado com procuração à fls. 94. Na oportunidade, repetiu argumentos da defesa, acrescentando apenas: que houve um equívoco ao protocolar o recurso direcionado ao Presidente, pois apresentou cópia deste ao invés do original, faltando-lhe requisitos legais; que o agente autuante confirma que não houve desmatamento da área total, mas sim a extração de árvores isoladas; que ao aplicar a multa o agente autuante teve como base hectares, porém no caso em tela deveria ter sido utilizado metros cúbico, por tratar-se de árvores. Outrossim, requereu a manifestação do agente autuante acerca da motivação da lavratura do auto infracional.

Em **05/02/2010**, o Presidente analisou o recurso, quando manteve a decisão anteriormente prolatada e encaminhou os autos ao Conama (fls. 101).

É a informação. Para análise do relator.

Kely Rodrigues da Costa
Estagiária de Direito

Anderson Barreto Arruda
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora

Brasília, 05 de abril de 2012.

